



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Coordenação de Educação Superior
Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA COLABORADORES EDUCACIONAIS

Processo: 00200.014778/2024-25

Interessado: Instituto Legislativo Brasileiro

Assunto: O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), nos termos do art. 13, §1º, inciso I, da Instrução Normativa do ILB n.º 1/2021, alterada pela Instrução Normativa (IN) do ILB n.º 2/2023, c/c art. 19 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF – consolidado pelo Ato da Comissão Diretora n.º 14/2022 e atualizações –, leva ao conhecimento da comunidade acadêmica do Senado Federal a necessidade de credenciar colaboradores educacionais para integrar o quadro de potenciais facilitadores de aprendizagem do “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Comunicação Legislativa (Edição 2024)”.

1. Seleção:

1.1 Banco de Talentos: poderão participar do processo seletivo os servidores ativos e inativos do Senado Federal que se candidatarem no Banco de Talentos de 18 de setembro a 18 de outubro de 2024. É imprescindível que o currículo esteja atualizado na ferramenta.

1.2 O projeto pedagógico e o calendário do curso estimado podem ser encontrados em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/noticias/credenciamento-de-colaboradores-educacionais-para-o-curso-de-pos-graduacao-lato-sensu-em-comunicacao-legislativa-edicao-2024>.

1.3 O servidor que se inscrever no Banco de Talentos se sujeita às disposições da Instrução Normativa do ILB n.º 1/2021, que regulamenta a formação do Banco de Talentos Educacionais e a seleção dos colaboradores educacionais do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) no âmbito do Senado Federal; e do Anexo IV do RASF, que estabelece a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal.

1.4 O servidor selecionado, além de apresentar a documentação comprobatória, firmará termo de compromisso em que constarão as obrigações pertinentes ao encargo assumido nas ações educacionais a que vier a se vincular, bem como estará sujeito a avaliações com o fim de subsidiar novas seleções.

1.5 O exercício dos encargos relativos ao curso não poderá acarretar prejuízo às atribuições regulamentares do servidor, sendo obrigatório o atesto da chefia imediata quanto ao cumprimento da jornada de trabalho regular.

1.6 O servidor selecionado, após a execução do encargo atestada pelo Serviço dos Cursos de Pós-Graduação, fará jus ao recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), cujos detalhes constarão no termo de compromisso a ser assinado, sendo facultado ao ILB recrutar voluntários que não farão jus à GECC para o exercício de determinados encargos.

1.7. Os colaboradores educacionais que exerçerão a função de facilitadores de aprendizagem serão indicados, nos termos do §2º do art. 19 do Anexo IV do RASF c/c o art. 13, inciso II, da IN do ILB n.º 1/2021 (e atualizações), pelas coordenações geral e pedagógica do curso, dentre os servidores credenciados por meio desta chamada pública interna, observados os requisitos mínimos de titulação previstos no item 3.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Coordenação de Educação Superior
Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

1.8. As indicações de que trata o item 1.7 estarão sujeitas à aprovação do Comitê Científico-Pedagógico do ILB, nos termos do §2º do art. 19 do Anexo IV do RASF c/c o art. 13, §1º, inciso V, IN do ILB n.º 1/2021.

2. Colaboradores educacionais:

2.1. Facilitador de aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelista, debatedor e moderador em ações de capacitação e desenvolvimento.

2.2. Relação dos encargos disponíveis:

- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "A Comunicação no Brasil";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "A Comunicação no Parlamento";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Participação Política On-line e Democracia";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Laboratório de Comunicação Pública Comparada";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Seminário de Comunicação Legislativa";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "IA Generativa na Comunicação Legislativa";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Assessoria de Comunicação Legislativa na Era Digital";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Análise do Discurso Parlamentar";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Imagen Pública";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Marketing no Parlamento";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Mídias Sociais e Parlamento";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Plataformas de Mensagens Instantâneas (PMI)";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Avaliação e Métricas de Redes Sociais";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais";
- 1 facilitador de aprendizagem para a disciplina "Metodologia de Pesquisa Científica em Comunicação";

2.3. Período dos encargos: os encargos estão previstos para serem desempenhados a partir do primeiro semestre de 2025, conforme o calendário do curso.

3. Requisitos para o encargo de facilitador de aprendizagem:

I. certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC), ou titulação de mestre ou de doutor em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC; e

II. experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses como docente em instituição de ensino pública ou privada, ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC) em docência do ensino superior reconhecido pelo MEC.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Coordenação de Educação Superior
Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

4. Disposições finais

4.1 A inautenticidade de informações ou de documentações prestadas no processo seletivo e/ou na assunção de encargo eventual de curso ou concurso poderá ensejar na aplicação de sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira.

4.2 Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta chamada pública interna, no Projeto Pedagógico do Curso e no que mais couber nas demais normas pertinentes do Senado Federal, disponíveis no endereço eletrônico <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>.

4.3 A Diretoria-Executiva do ILB e a Coordenação de Educação Superior (COESUP/ILB) decidirão quanto aos casos omissos, cujas decisões deverão ser homologadas no âmbito do Comitê Científico-Pedagógico.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
FERNANDO BOARATO MENEGUIN
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB